



Número: **0801739-40.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	EVERALDO DA SILVA RIBEIRO
AUTOR	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALCIONE GAMBATI DE SOUZA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17103 340	10/10/2018 08:30	Petição Inicial	Petição Inicial
17103 363	10/10/2018 08:30	petição inicial - SEVERINO PEREIRA	Outros Documentos

Petição inicial segue em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE- PB**

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, vulgo Tita, brasileiro, aposentado por invalidez, casado, nascido em 10/01/1969 (49 anos), inscrito no CPF/MF sob o nº 714.698.774-49, e no RG nº 1.287.878 SSP/PB, residente e domiciliado na **RUA PROJETADA, S/N, VISTA ALEGRE, MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB, CEP 58275-000, FONE (83)98734-3125**, por meio de seus advogados devidamente constituídos, nos termos do instrumento de mandato procuratório em anexo, com escritório profissional estabelecido na Av. Pe. João Madruga, 115, Empresarial Mirante do Vale, Sala 203 – 1º andar, Centro, Itapororoca/PB, onde recebem intimações e correspondências de estilo, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exª. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

O reclamante foi vítima de **acidente de motocicleta** na data de **13 de março de 2018**, sinistro nº **3180305012**.

conforme boletim de ocorrência anexo, na **cidade de Itapororoca/PB**.



Na ocasião, o autor sofreu diversas e graves lesões, tais como: **FRATURA DO MALÉOLO PERONEIRO ESQUERDO CID 10 S 82.4**, conforme fazem prova documentos anexos. Deixando o autor com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função**, conforme documentos.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado administrativamente pelo seguinte motivo: **NEGATIVA TÉCNICA – SEM SEQUELAS**, não sendo oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº [6.194](#)/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro [DPVAT](#) quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O art. [3º](#) da Lei nº [6.194](#)/74 assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte autora:

a) A concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei [1.060/50](#), visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;

b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, desse modo, **MANIFESTA INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. [334, § 4º, I e § 5º, CPC](#), **devendo a requerida, assim que citada e independentemente do oferecimento de peça de resistência, proceder à juntada, aos autos, de cópia do Procedimento Administrativo alusivo ao sinistro nº 3180305012.**

c) A procedência do pedido, com a condenação da reclamada ao **pagamento da indenização** do Seguro [DPVAT](#) no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº [11.482/07](#) e nº [6.194/74](#);

d) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente **15/03/2018**;

e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;

f) A produção de toda e qualquer prova em direito permitida, apresentação de quesitos caso necessário e especialmente **a realização de exame médico-pericial**;



g) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;

h) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Requer deferimento, por ser medida de direito e Justiça.

Itapororoca, 28 de setembro de 2018.

Everaldo da Silva Ribeiro

OAB/PB nº 17.062

Alcione Gambati de Souza

OAB/PB nº 19.853